ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013
AUTORA – Ana Rita Tavares
EMENTA – Altera e acrescenta dispositivos à Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Segundo o **art. 174 da Resolução 910/91 – Regimento Interno** desta Casa**,** toda matéria administrativa ou político - administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno.

A proposição em análise, demonstrando sensibilidade à causa animal, tem o intuito de criar a Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, promovendo o seu amparo e proteção, além de contribuir com a saúde pública e a educação ambiental, dentre outros objetivos.

A **Constituição Federal de 1988**, no Capítulo que trata do meio ambiente dispõe:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> (...)
>
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (grifos nossos)

Regimentalmente, não existe limite para a quantidade de Comissões Permanentes, uma vez que as comissões temáticas estão diretamente ligadas à necessidade de mudança de paradigmas e tratamento político de variadas situações.

Qualquer alteração ao Regimento Interno só poderá ser feita mediante apresentação contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Casa Legislativa. E sua aprovação dar-se-á pela maioria absoluta da Câmara (art.226 do Regimento Interno).

Sugestão de Emenda: faz-se necessário suprimir a **alínea "c"** do inciso XII do art. 61 constante na proposição, uma vez que não tem relação com a matéria.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ - Mat. 6046